

Universidade Federal do Paraná  
Setor de Ciências Exatas  
Departamento de Informática  
Programa de Pós-Graduação em Informática

**Regimento Interno**

Aprovado pelo Colegiado do PPGInf/UFPR em 02/10/2018

## Capítulo I – Da Constituição e Objetivos

**Art. 1º** A Universidade Federal do Paraná (UFPR) manterá em seu Departamento de Informática o Programa de Pós-Graduação em Informática, doravante denominado PPGInf, que se rege por este documento, pelo Regimento Geral de Pós-Graduação da UFPR e pelas demais disposições aplicáveis.

**Art. 2º** O PPGInf conferirá os graus de Mestre em Informática e de Doutor em Ciência da Computação.

## Capítulo II – Da Coordenação e Administração do Programa

### Seção I – Do Colegiado do Programa

**Art. 3º** O Colegiado é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do PPGInf e sua constituição deverá contemplar a diversidade de atuação do corpo docente e discente pertencente ao mesmo.

**Parágrafo único.** Sua composição terá a participação de:

- I. o Coordenador, que é seu presidente;
- II. o Vice-Coordenador;
- III. um representante titular e um suplente do departamento de Informática da UFPR, indicados pela chefia departamental, dentre os docentes do PPGInf;
- IV. um representante titular e um suplente eleitos de cada linha de pesquisa, integrantes do corpo docente do PPGInf; e
- V. representante(s) discente(s) titular(es) e suplente(s) eleito(s), em número equivalente a 1/5 do total dos membros do Colegiado, desprezada a fração.

**Art. 4º** A eleição dos representantes no colegiado será convocada pelo coordenador e realizada até 30 dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

**§1º** Os representantes de cada linha de pesquisa serão eleitos em chapas, compostas de titular e suplente, por seus pares da linha e terão mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos.

**§2º** Os representantes discentes serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados no PPGInf, com mandato de 1 (um) ano e podendo ser reconduzidos uma vez.

**§3º** Perderá o mandato o representante que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa.

**Art. 5º** O Colegiado do PPGInf se reunirá conforme previsto no artigo 6º da Resolução nº 32/17 – CEPE/UFPR.

**Art. 6º** As competências do colegiado do PPGInf são aquelas definidas no artigo 7º da Resolução nº 32/17 – CEPE/UFPR.

## **Seção II – Do Coordenador e Vice-Coordenador**

**Art. 7º** O coordenador e vice-coordenador serão escolhidos de acordo com o artigo 8º da Resolução nº 32/17 – CEPE/UFPR.

**Art. 8º** As competências do coordenador do PPGInf são aquelas definidas no artigo 9º da Resolução nº 32/17 – CEPE/UFPR.

## **Seção III – Da Secretaria**

**Art. 9º** A secretaria tem como incumbência atender as solicitações de caráter administrativo relacionadas ao PPGInf, normatizadas no documento “Normas da Secretaria do PPGInf/UFPR”, aprovado pelo colegiado.

## **Capítulo III – Do Regime Didático**

### **Seção I – Das Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa/Atuação, do Currículo e Disciplinas**

**Art. 10º** O PPGInf oferecerá uma única área de concentração: “Ciência da Computação”, e as seguintes linhas de pesquisa: “Inteligência Computacional”, “Redes e Sistemas Distribuídos” e “Tecnologia da Informação”.

**Art. 11º** O currículo do PPGInf é composto pelo conjunto de disciplinas e seus respectivos créditos definidas pelo Colegiado no documento “Disciplinas Obrigatórias e Eletivas do PPGInf/UFPR”.

**§1º** As disciplinas do PPGInf serão classificadas como “Obrigatórias” ou “Eletivas”. Disciplinas Eletivas serão classificadas como: “Tronco Comum”, “Oficinas” ou “Tópicos”.

**§2º** A classificação de disciplinas com relação à linha de pesquisa às quais pertencem deverá ser estabelecida pelo colegiado.

**§3º** O colegiado deve garantir a oferta de um número adequado de disciplinas do tronco comum.

**§4º** Disciplinas de graduação poderão ser cursadas, como disciplinas niveladoras de conhecimento, sem direito a créditos.

**Art. 12º** O discente deverá cumprir no mínimo 16 créditos em disciplinas para o Mestrado e 30 créditos em disciplinas para o Doutorado.

**§1º** O discente deve cursar as disciplinas obrigatórias, obter no mínimo 4 (quatro) créditos em disciplinas eletivas do tronco comum e no máximo 4 (quatro) créditos em disciplinas eletivas de Oficina.

**§2º** O discente deve cursar ao menos uma disciplina pertencente a uma linha de pesquisa diferente daquela à qual o discente está vinculado.

**Art. 13º** O Colegiado poderá atribuir créditos a disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, para a integralização dos créditos do nível pretendido, sendo estes incorporados ao histórico dos discentes.

§1º Para o Mestrado, poderão ser contabilizados até 50% dos créditos exigidos.

§2º Para o Doutorado, poderão ser contabilizados os créditos obtidos no curso de Mestrado, limitados ao número de créditos do curso de Mestrado no PPGInf, e adicionalmente até 4 (quatro) créditos com disciplinas cursadas após a conclusão do Mestrado.

§3º Para efeitos de apreciação dos pedidos, o Colegiado analisará a similaridade de tópicos ou sua relevância para o desenvolvimento do estudo ou formação do discente.

## **Seção II – Da Prática de Docência**

**Art. 14º** A prática de docência é uma atividade curricular de formação pedagógica, pela qual alunos do PPGInf constroem, na graduação, a transposição didática do saber científico ao saber pedagógico, em processo que envolve atividades tais como pesquisa e preparo do conteúdo, aulas teóricas e práticas, aplicação de métodos e técnicas de ensino, avaliação de conteúdos programáticos.

§1º A prática de docência é obrigatória para discentes que receberem bolsa por pelo menos 1 (um) ano.

§2º A prática de docência será cumprida pela aprovação em disciplina específica, sem direito a créditos nem validação.

§3º O discente que apresente experiência comprovada de pelo menos 10 anos no ensino superior poderá solicitar dispensa da prática de docência ao Colegiado.

§4º Caberá ao orientador, juntamente com o professor responsável pela disciplina, acompanhar, orientar e avaliar o aluno do PPGInf na prática de docência.

## **Seção III – Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente**

**Art. 15º** A avaliação para credenciamento ou recredenciamento será baseada em um memorial público entregue pelo docente ao colegiado.

§1º O credenciamento de docente será efetuado em fluxo contínuo, a partir de solicitação do interessado ao colegiado, considerando dados relativos a um período não inferior aos últimos 24 meses.

§2º O recredenciamento será realizado em períodos de 2 anos, até o mês de Outubro, com dados relativos aos últimos 48 meses.

§3º Docentes credenciados em fluxo contínuo após o último recredenciamento periódico ficam dispensados do próximo recredenciamento periódico.

**Art. 16º** Os critérios de credenciamento no PPGInf serão definidos pelo colegiado no documento “Critérios de Credenciamento Docente do PPGInf/UFPR”.

§1º Os critérios de credenciamento usados ao final de um período devem ser definidos nos primeiros três meses desse período.

§2º Os critérios de credenciamento devem considerar, qualitativa e quantitativamente:

- I. produção intelectual do docente;
- II. alunos titulados no período;
- III. participação em projetos de pesquisa e desenvolvimento com financiamento;
- IV. participação em atividades de cooperação internacional; e
- V. outros critérios considerados relevantes segundo o documento de área da CAPES para a Ciência da Computação.

**Art. 17º** No caso de não atendimento dos critérios de credenciamento, o docente será considerado descredenciado do PPGInf, e:

- I. poderá concluir suas orientações em andamento;
- II. não receberá novos alunos de mestrado ou doutorado;
- III. não poderá ofertar disciplinas no programa; e
- IV. poderá pedir credenciamento a qualquer momento, desde que satisfaça os critérios de credenciamento.

#### **Seção IV – Das Vagas Discentes, Seleção, Admissão e Matrícula**

**Art. 18º** O número de vagas é fixado pelo Colegiado considerando os fatores descritos no artigo 22º da Resolução nº 32/17 – CEPE/UFPR.

§1º O docente do PPGInf poderá ter sob sua orientação um número máximo de 10 (dez) orientandos, sendo no máximo 6 (seis) de doutorado.

§2º Só poderá assumir orientação de doutorado o docente que tiver concluído com aprovação a orientação de dois (2) mestrados.

**Art. 19º** O processo seletivo seguirá o artigo 23º da Resolução nº 32/17 – CEPE/UFPR.

**Art. 20º** O processo seletivo para ingresso no mestrado será semestral. O processo seletivo para o ingresso no doutorado será de fluxo contínuo.

**Art. 21º** A critério do Colegiado poderão ser aceitas transferências de alunos de outros cursos de pós-graduação similares.

**Art. 22º** O discente deverá, no início de cada período letivo, ratificar sua matrícula na plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR.

§1º Não havendo a ratificação de matrícula no prazo fixado, o aluno será cientificado a submeter sua justificativa no prazo de 10 (dez) dias.

§2º A ausência de ratificação de matrícula no prazo estabelecido no parágrafo anterior acarretará no desligamento do discente, por ato do coordenador e com anuência do Colegiado, exercido o direito de ampla defesa do discente.

§3º O aluno deverá requerer matrícula em disciplinas de acordo com seu plano de estudos e com a aprovação de seu orientador.

**Art. 23º** O aluno poderá solicitar alteração de sua matrícula em uma ou mais disciplinas antes de transcorrido 1/5 (um quinto) do período letivo, apresentando justificativa e concordância do professor orientador.

**Art. 24º** O cancelamento em uma ou mais disciplinas poderá ocorrer durante a primeira metade de sua programação, mediante justificativa do aluno e anuência do orientador.

**Parágrafo único.** O pedido de cancelamento de matrícula em disciplina é de responsabilidade do discente e será efetuado na plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR.

**Art. 25º** O discente poderá requerer ao Colegiado até 2 trancamentos de matrícula, devidamente justificados, com a concordância do orientador e anuência do Colegiado.

§1º O discente só terá direito a requerer o trancamento de matrícula após ter concluído, com aprovação, 40% dos créditos em disciplinas necessários para a integralização do curso.

§2º O período de trancamento de matrícula, somados os dois afastamentos, não poderá exceder 180 dias corridos para o Mestrado e 360 dias corridos para o Doutorado.

**Art. 26º** Estudantes que tenham concluído curso superior poderão solicitar matrícula em disciplinas isoladas, como alunos especiais.

**Parágrafo único.** A efetivação da matrícula depende da anuência do professor da disciplina e da coordenação do PPGInf.

## Seção V – Do Professor Orientador e Comitê de Orientação

**Art. 27º** O discente deverá ter a supervisão de um professor orientador ou comitê de orientação indicado pelo colegiado.

**Parágrafo único.** O Colegiado poderá determinar a substituição do orientador, ou de membros do comitê de orientação, em caso de solicitação fundamentada por parte do discente ou por recomendação do próprio Colegiado.

**Art. 28º** O Colegiado deverá homologar a indicação de co-orientador, a partir de solicitação do orientador.

**Art. 29º** As competências do professor orientador, coorientador e comitê de orientação são aquelas descritas no artigo 31º da Resolução nº 32/17 – CEPE/UFPR.

## Seção VI – Do Aproveitamento, Prazos e Mudança de Nível

**Art. 30º** Nas disciplinas, o aproveitamento dos discentes será avaliado por meio de provas e trabalhos acadêmicos e será expresso para aprovação de acordo com os seguintes conceitos:

- I. “A” = Excelente (nota igual ou superior a 9,0)
- II. “B” = Muito Bom (nota entre 8,0 e 8,9)
- III. “C” = Bom (nota entre 7,0 e 7,9)
- IV. “D” = Insuficiente (nota inferior a 7,0)

§1º Será considerado aprovado nas disciplinas o discente que lograr os conceitos “A”, “B” ou “C” e que tenha tido frequência conforme definido no Artigo 31.

§2º O docente responsável pela disciplina terá prazo máximo de 60 dias, contados da conclusão das aulas regulares, para comunicar os conceitos obtidos pelos discentes. Os prazos definidos para entrega de trabalhos e outras atividades serão computados neste prazo.

§3º O discente poderá requerer revisão da avaliação no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a publicação dos resultados na plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR.

**Art. 31º** A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75%.

**Parágrafo único.** Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o discente estará reprovado e receberá conceito D na disciplina.

**Art. 32º** O aluno poderá ter no máximo 1 (um) conceito D em seu histórico escolar; se este limite for ultrapassado, o aluno será desligado do PPGInf.

**Art. 33º** O curso de mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de ingresso até a solicitação formal da defesa.

**Parágrafo único.** O prazo máximo indicado no caput poderá ser prorrogado uma única vez pelo Colegiado, por até 6 (seis) meses, à vista de justificativa e plano de trabalho apresentados pelo aluno e encaminhados com parecer do orientador ou comitê orientador.

**Art. 34º** O curso de doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de ingresso até a solicitação formal da defesa.

**Parágrafo único.** O prazo máximo indicado no caput poderá ser prorrogado uma única vez pelo Colegiado, por até 10 (dez) meses, à vista de justificativa e plano de trabalho apresentados pelo aluno e encaminhados com parecer do orientador ou comitê orientador.

**Art. 35º** Os alunos transferidos terão seu tempo contado a partir do ingresso em seu curso de origem.

**Art. 36º** O descumprimento dos prazos definidos neste regimento, considerando as eventuais prorrogações concedidas, implicará no desligamento do discente, por ato do Colegiado.

## **Seção VII – Do Projeto, da Qualificação, Dissertação e Tese e da Banca Examinadora**

**Art. 37º** O exame de qualificação para o mestrado corresponde à defesa da proposta de dissertação perante uma banca examinadora, que delibera pela aprovação ou reprovação da mesma.

§1º O prazo para realização do exame de qualificação é de 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogado por até 3 (três) meses, a pedido do orientador e com aprovação do colegiado.

§2º O aluno deverá fornecer à banca examinadora, até 15 dias antes da data do exame, um documento escrito contendo sua proposta devidamente detalhada.

§3º A defesa de qualificação deverá ser solicitada pelo orientador à secretaria com antecedência mínima de 15 dias, contendo o título da proposta, o aluno e a composição proposta para a banca examinadora.

§4º Em caso de reprovação no exame de qualificação, um novo exame poderá ser solicitado, a ser realizado em até 3 (três) meses após o primeiro exame. Em caso de nova reprovação, o aluno será desligado do programa.

**Art. 38º** O exame de qualificação para o doutorado corresponde à defesa da proposta de tese perante uma banca examinadora, que delibera pela aprovação ou reprovação da mesma.

§1º O prazo para realização do exame de qualificação é de 27 (vinte e sete) meses, podendo ser prorrogado por até 3 (três) meses, a pedido do orientador e com aprovação do colegiado.

§2º O aluno deverá fornecer à banca examinadora, até 30 (trinta) dias antes da data do exame, um documento escrito contendo sua proposta devidamente detalhada.

§3º A defesa de qualificação deverá ser solicitada pelo orientador ao colegiado com antecedência mínima de 30 dias, contendo o título da proposta, o aluno e a composição proposta para a banca examinadora.

§4º Em caso de reprovação no exame de qualificação, um novo exame poderá ser solicitado, a ser realizado em até 6 (seis) meses após o primeiro exame. Em caso de nova reprovação, o aluno será desligado do programa.

**Art. 39º** As dissertações e as teses devem ser redigidas em português ou inglês, devendo constar título e resumo necessariamente nas línguas portuguesa e inglesa.

**Parágrafo único.** O formato e a organização das dissertações e teses deverão seguir o modelo regulamentado pelo Colegiado.

**Art. 40º** As defesas de mestrado e de doutorado correspondem, respectivamente, à defesa da dissertação ou da tese perante uma banca examinadora, que delibera pela aprovação ou reprovação da mesma.

**Parágrafo único.** A defesa deverá ser solicitada formalmente pelo orientador ao colegiado nos prazos previstos, conforme Artigos 33 (Mestrado) e 34 (Doutorado), fornecendo a versão de defesa do texto da dissertação ou da tese e informando a composição proposta para a banca examinadora.

**Art. 41º** As bancas examinadoras serão compostas por examinadores titulares e um suplente; sua composição é proposta pelo orientador e definida pelo colegiado do PPGInf.

§1º A banca examinadora de qualificação de Mestrado será composta por pelo menos 3 mestres ou doutores, incluído o orientador, que a preside. Além do orientador, ao menos um membro da banca deve ser interno ao PPGInf.

§2º A banca examinadora de qualificação de Doutorado será composta por pelo menos 3 doutores, incluído o orientador, que a preside. Além do orientador, ao menos um membro da banca deve ser interno e outro deve ser externo ao PPGInf.

§3º A banca examinadora de defesa de Mestrado será composta por pelo menos 3 doutores, incluído o orientador, que a preside sem direito a julgamento. Além do orientador, ao menos um membro da banca deve ser interno e outro deve ser externo ao PPGInf.

§4º A banca examinadora de defesa de Doutorado será composta por pelo menos 4 doutores, incluído o orientador, que a preside sem direito a julgamento. Além do orientador, ao menos um membro da banca deve ser interno e dois devem ser externos ao PPGInf, sendo um deles externo à UFPR.

§5º O co-orientador, quando houver, não será considerado na composição da banca examinadora, exceto em substituição ao orientador.

**Art. 42º** A versão de defesa da tese de doutorado fornecida ao colegiado será submetida aos membros externos da banca para a elaboração de pareceres técnicos prévios sobre a viabilidade da defesa.

§1º Cada membro externo deve encaminhar à secretaria do PPGInf um parecer técnico analisando a consistência e contribuição do trabalho e indicando ser favorável ou desfavorável à sua defesa.

§2º A defesa somente poderá ser autorizada pelo colegiado após a análise do parecer emitido pelos membros externos.

**Art. 43º** A sessão pública de defesa de dissertação ou de tese consistirá na apresentação e defesa do trabalho pelo candidato.

§1º A defesa deverá ocorrer em data, horário e local determinados pelo Colegiado.

§2º A defesa poderá ser realizada à distância, por videoconferência ou suporte eletrônico equivalente, desde que previamente aprovada pelo Colegiado.

§3º Para as defesas de Mestrado, um único examinador poderá participar de forma não presencial. Para as defesas de Doutorado, até dois examinadores poderão participar de forma não presencial.

§4º A defesa poderá ser realizada em regime fechado, contando apenas com a presença da banca examinadora e do pós-graduando, nos casos autorizados pelo Colegiado, desde que a necessidade de sigilo sobre o estudo seja comprovada e previamente aprovada pelo Colegiado.

§5º O candidato terá até 50 (cinquenta) minutos para apresentar seu trabalho, seguido de arguição pela banca. Após a arguição, a banca examinadora se reunirá em local isolado para deliberar sobre a aprovação ou não do candidato ao título.

§6º Na defesa, o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa, sistematização e expressão, compatíveis com o grau pretendido.

**Art. 44º** Os examinadores avaliarão a dissertação ou a tese e a defesa do trabalho, decidindo por sua aprovação ou reprovação.

§1º A ata da sessão pública da defesa de dissertação ou tese indicará apenas a condição de aprovado ou reprovado.

§2º Em caso de discordância entre os avaliadores prevalecerá a avaliação do membro externo ao PPGInf nos casos de defesa de dissertação e do membro externo à UFPR nos casos de defesa de tese.

§3º Em caso de reprovação na defesa, o aluno será desligado do programa.

**Art. 45º** A contar da data de aprovação da dissertação ou da tese pela banca examinadora, o discente terá um prazo de até 90 dias para entregar a versão final corrigida do trabalho à secretaria.

§1º As correções indicadas pela banca deverão ser atendidas pelo discente e aprovadas pelo orientador.

§2º O discente deverá entregar para a secretaria a versão final do documento, em formato PDF, incorporando as demandas apresentadas pelo Sistema de Bibliotecas da UFPR, a qual será enviada para publicação.

§3º A secretaria deverá remeter o arquivo eletrônico da versão corrigida à biblioteca para fins de atendimento das exigências de registro e depósito, por meio da plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR, sendo vedadas modificações de conteúdo após o envio.

§4º O envio da versão final, em formato PDF, aos membros da banca examinadora será de responsabilidade do discente.

## **Seção VIII – Da Concessão de Bolsas**

**Art. 46º** O processo de concessão de bolsas é realizado por uma comissão de bolsas composta por um (1) representante da coordenação, um (1) representante docente e um (1) representante discente.

§1º O processo seletivo para concessão de bolsas será regulamentado por um edital previamente aprovado pelo colegiado.

§2º A comissão de bolsas classificará os candidatos conforme os critérios definidos no edital e fará a atribuição das bolsas de acordo com essa classificação.

§3º A classificação realizada pela comissão terá validade de até 6 meses para o mestrado e 1 mês para o doutorado.

§4º Os critérios de concessão de bolsas devem considerar os resultados dos candidatos no exame nacional PosComp com peso mínimo de 20% da nota final.



§5º Somente podem ser considerados os resultados do exame PosComp obtidos nos últimos 3 anos para o mestrado ou 4 anos para o doutorado, normalizados pela média do exame no ano respectivo.

**Art. 47º** A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, ou a reprovação no exame de qualificação, determinará o cancelamento da bolsa.

## **Seção IX – Da Suficiência ou Proficiência em Língua Estrangeira**

**Art. 48º** Os discentes de Mestrado devem demonstrar suficiência em língua inglesa, enquanto os discentes de Doutorado devem demonstrar proficiência em língua inglesa.

§1º Para efeito desta Resolução, entende-se por teste de suficiência ou proficiência em língua inglesa o exame realizado com o objetivo específico de verificar se o discente é suficiente ou proficiente em leitura e interpretação de textos científicos nessa língua.

§2º Os conhecimentos em língua exigidos no caput deste artigo devem ser comprovados por certificados emitidos há menos de 5 anos e aprovados pelo colegiado.

## **Capítulo IV – Da Titulação, Diplomas e Certificados**

**Art. 49º** Para a realização da defesa de Dissertação de Mestrado, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

- I. ter cumprido os créditos em disciplinas exigidos, conforme previsto neste regimento;
- II. ser aprovado no exame de qualificação;
- III. ser aprovado no exame de suficiência em língua inglesa;
- IV. ter cumprido o estágio em docência, quando exigido pelo regimento; e
- V. ter sua defesa autorizada pelo colegiado.

**Art. 50º** Para obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

- I. ter comprovadamente submetido um artigo relativo ao tema de sua dissertação, na área de concentração do PPGInf, para publicação em congresso ou revista científica com corpo editorial;
- II. ter sua dissertação aprovada pela banca designada; e
- III. entregar a versão final corrigida da dissertação, bem como a documentação pertinente para a expedição do diploma.

**Art. 51º** Para a realização da defesa da Tese de Doutorado o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

- I. ter cumprido os créditos em disciplinas exigidos, conforme previsto neste regimento;
- II. ser aprovado no exame de qualificação;
- III. ser aprovado no exame de proficiência em língua inglesa;
- IV. ter cumprido o estágio em docência, quando exigido pelo regimento;
- V. comprovar a aceitação de pelo menos um trabalho científico relativo ao tema de sua tese, na área de concentração do PPGInf, para publicação em periódico científico com corpo editorial qualificado e indexado internacionalmente, ou congresso internacional em área relevante, de qualidade e impacto comparáveis; e

VI. ter sua defesa autorizada pelo colegiado.

**Art. 52º** Para a obtenção do grau de Doutor, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I. ter sua tese aprovada pela banca designada; e

II. entregar a versão final corrigida da tese, bem como a documentação pertinente para a expedição do diploma.

## **Capítulo V – Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 53º** Este regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação no Colegiado do curso, sendo revogado o regimento anterior.

**Art. 54º** O credenciamento de 2018 será prorrogado até a aprovação do documento “Critérios de Credenciamento Docente do PPGInf/UFPR”.

**Art. 55º** Compete ao colegiado decidir sobre casos omissos neste regimento e sobre a transição entre este regimento e o anterior.